



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Salesiano - UNISAL, Campinas/SP, acompanhados pelo professor Samuel Pacheco. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 303000-55.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADEMIR HERMENEGILDO DA ROSA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1407-81.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOURA DOMINGUES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 21900-18.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-ED-RR - 154100-34.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 138000-21.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 689000-47.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Christiane Regina Fontanella, Embargado(a): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 59600-02.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALIOMAR LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 110300-33.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARA CRISTINA SCHMIDT, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 68000-88.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCONE SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Sandro Cariboni, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, e a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 1221-35.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NINO GUILHERME CUGINOTTI, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer os efeitos da coisa julgada e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma elencada no art. 267, V, do CPC; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 102400-12.2006.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): GERALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) as Exmas. Ministras Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de, acompanhando o voto divergente apresentado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST e dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa à Gratificação de Balanço; b) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 165900-35.2009.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Embargado(a): SANDRA MARIA PINHEIRO ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 1509900-51.2003.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Embargante: SEBASTIÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nazareno Goulart, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRANSPORTADORA MARANELLO LTDA., Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "reflexos legais - horas extras deferidas em face da supressão do intervalo interjornadas", por violação do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, e "reflexos legais - horas extras deferidas em face da supressão do intervalo intrajornadas", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar a integração da verba à remuneração do reclamante para todos os efeitos legais; e 2) reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar a repercussão da verba no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Súmula/TST nº 437, item III. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas quanto aos temas "multa e indenização por litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios", por violação aos artigos 896 consolidado e 17, inciso VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, e "devolução de descontos - seguro de vida em grupo - exigência de apresentação da apólice aos autos", por violação ao artigo 896 consolidado e contrariedade à Súmula/TST nº 342 (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé; e 2) julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos de seguro de vida em grupo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 122400-45.1997.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): PAULO ROBERTO MONTAGNER, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Teixeira Abdala e pelo Embargado o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1095-36.2011.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERMANA DANTAS BANDEIRA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Rafael Augusto Braga de Brito, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "CONAB - progressão por mérito - necessidade de deliberação da Diretoria da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Henrique Braga de Faria. **Processo: E-RR - 31500-55.2009.5.05.0018 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): FLÁVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-ED-RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Embargado(a): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edilson de Oliveira, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: José Sucasas Hubaix, Embargado(a): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com a ressalva do Relator, vencido O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento; II - Falou pela Embargante o Dr. Fernando Teixeira Abdala e pelo Sindicato/Embargado o Dr. David Eliude Silva Júnior; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 122-81.2011.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GEIZA HELENA LIMA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Henrique Braga de Faria, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1609-79.2010.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANO MAGELA DE ANDRADE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono do Agravado(s). **Processo: E-ED-RR - 227700-15.2004.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MIGUEL SOUZA GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 102-77.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): SHEILA DE VASCONCELOS RICARDO TKACHENKO, Advogado: Daniel Aristides Natividade Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 119-90.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargante: BRUNO ROMÃO PEDROLI CÂNDIDO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças a título de "complementação da RMNR", sem a inclusão, no seu cômputo, do adicional de periculosidade. **Processo: E-RR - 343-30.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 607-14.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLAUBER MARCOS CAVALCANTE DUARTE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças a título de "complementação da RMNR". **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1437-18.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1474-74.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO LUIZ MARTINS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTRA, Advogado: Rogério Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 9700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): PEDRO LIRA JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 25700-98.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELCE JOSÉ LEMOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 86300-60.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSE ROBERTO CHAVES, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 90700-43.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VICENTE OLSZEWSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 99900-68.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ARNIM LORE, Advogado: Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ARR - 152100-81.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISABEL BUENO DE OLIVEIRA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): RIVERA MÓVEIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 163100-63.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIA IVANILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC. **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 203100-19.2009.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Célia Regina Leonel Pontello, Agravado(s): SUPERMERCADO DENO LTDA., Advogado: JERRY ALEXANDRE MARTINO, Agravado(s): PROTECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: JEANINE BATISTA ALMEIDA ZILLIG, Agravado(s): DAGOBERTO POLONI, Advogada: JEANINE BATISTA ALMEIDA ZILLIG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestividade. **Processo: E-ED-RR - 1990-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pelo demandante e fixar o valor da indenização em montante equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: E-RR - 137340-70.2005.5.22.0002 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga e, no mérito, ainda por maioria, julgando, desde logo, a matéria objeto do recurso de revista, nos termos do art. 303 do RITST, aplicado por analogia, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Processo: AgR-E-RR - 45400-34.2006.5.09.0072 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta Certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: E-ED-AIRR - 1220126-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): AGNALDO SOUZA RIOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 135300-93.2009.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DA CHAGA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AgR-E-RR - 715-23.2010.5.11.0014 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE MARIA CHAVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-E-RR - 1526-59.2010.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Agravado(s): LUIZ CARLOS COELHO, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AgR-E-ED-RR - 102-50.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILVÂNIO CAETANO SANTOS, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-RR - 391-25.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 97600-90.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCUS VENICIO CAVALCANTI SANTANNA, Advogado: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. **Processo: E-RR - 116100-14.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 117600-76.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 140300-73.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVANDRO CARLOS BATISTA BUENO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 208900-48.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANDERLEY IGNOWSKI PINTO DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 380000-91.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLORINDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: Andreive Ribeiro de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 504-73.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO ROGERIO PRADO BITTENCOURT, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais. **Às doze horas e vinte e um minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas e doze minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, sem a presença dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-E-ED-RR - 476-89.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): ILSON BARBOSA LOHMANN, Advogado: Emilio Lohmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AgR-E-AIRR - 838-90.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): DOMINGAS DE LIMA SANTANA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 360,56 (trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 885-58.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDJANE LOPES DE LIMA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 66/72, quanto ao particular. **Processo: ED-E-RR - 1232-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDIVINO BATISTA DOS REIS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 1436-23.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: WILLISON PAULA DE SA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 204/213, quanto ao particular. **Processo: E-RR - 1995-23.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARA SUSANA CITTOLIN RICETTI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 5ª Turma a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de seq. 1, págs. 1425/1435, quanto ao tema julgado prejudicado, como entender de direito. **Processo: E-RR - 5900-91.2004.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUBENS ARAÚJO DIAS E OUTRO, Advogado: Orlando José de Almeida, Embargante: NEUZA APARECIDA VIEIRA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos dos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema "prescrição - rurícola", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada pela Turma, restabelecendo o acórdão regional no particular. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 20600-81.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): KELLYN FERNANDES GSELLMANN BARRA, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 205,51 (duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-AIRR - 35300-91.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARTEMIO VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 57600-74.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ÉRICO PANO FLECH, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 64500-60.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDIBERTO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 75000-64.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 208,53 (duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 84000-78.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): IRANEIDE ANDRADE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 93100-97.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ ROBERTO ROCHA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 122200-85.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123440-90.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 307,57 (trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 125200-46.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FRANCISCO IRANILDO DINIZ, Advogado: José da Conceição Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Advogado: Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças salariais - professor - salário mínimo - jornada de quatro horas diárias - pagamento proporcional", por violação ao artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir que o pedido de pagamento das diferenças salariais seja calculado sobre o salário mínimo integral. Valor da condenação majorado para R\$ 8.000,00, com custas acrescidas em R\$ 60,00. **Processo: E-ED-RR - 166900-26.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - Cobrador de transporte público coletivo urbano - norma coletiva - redução", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como inválida a norma coletiva contemplando a redução do intervalo intrajornada e, levando-se em consideração os princípios da utilidade, celeridade e economia processual, passar, desde logo, ao exame da matéria, para deferir à autora o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, com o adicional de 50%, e os reflexos legais, nos termos da Súmula/TST nº 437, itens I e III, ficando a reclamante absolvida do pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios, por ter sido vencedora na matéria objeto dos referidos declaratórios. Determinar, ainda, o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula/TST nº 368, itens II e III e indeferir o pleito de honorários de advogado. Valor da condenação majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas para R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-E-ED-RR - 231100-29.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ MARCOS DE FREITAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dora Aparecida Vieira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1330000-82.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES PINTO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 248-81.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE SCHINSKI JUNIOR, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): DORENI TONIN BEVILACQUA - ME, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 306-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA QUIMICA E PETROQUIMICA DE TRIUNFO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ARR - 406-53.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): EDGAR FAVARO, Advogado: Jeferson Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-RR - 577-36.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ANTUNES SEABRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 599-32.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARLENE SILVA DE MIRANDA, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 713-70.2010.5.18.0010 da 18a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): RUBENS SILVA DE SOUZA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogado: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1262-09.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): MARCIA DO SOCORRO CAMPOS MOURA, Advogado: Francisco Carlos P de Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1454-92.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FELIX DE SOUSA, Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 1516-29.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SELMA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 2209-35.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELA RAMOS SILVESTRINI, Advogado: Ayrton Jubim Carneiro, Agravado(s): LEONICE RAIMUNDO DE FARIAS LAMEU, Advogada: Sheila Mendes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 79700-28.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JURACI BATISTA SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 157940-91.1995.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIÁRIO UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): MELQUIADES PIRES DE MORAIS, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Embargado(a): EXPRESSO UNIÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 180500-71.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 328300-83.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA SENA, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 30400-38.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HÉLVIO EDLER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: : a) por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão de receber a sétima e a oitava horas diárias laboradas como extras, com consequente extinção do processo, no aspecto, com resolução do mérito, nos moldes delineados pelo art. 269, IV, do CPC; e b) por unanimidade, reputar prejudicado o recurso de embargos interposto pelo reclamante. **Processo: E-ED-RR - 164-24.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCENOR DE SOUZA ALVES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantida pelo acórdão regional, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR". Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: AgR-E-RR - 1044-16.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Daniel Pereira Shei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 2933-23.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALMIR GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): PRECISION TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Ivo Ary Meier Júnior, Embargado(a): K2 COMÉRCIO DE BRINDES, ASSESSORIA COMERCIAL E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 17900-78.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARENDT, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 57200-85.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): EURICO PALMEIRA FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 71300-37.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CESAR COLLAR, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 82300-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTONIO CARLOS VALERIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 89700-25.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHIGUEMTISU IKEDA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Advogado: Henrique Thiago Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 104700-41.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Agravado(s): TORQUATO PONTES PESCADOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 117100-41.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Eduardo Madalosso, Agravado(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da Turma quanto à irregularidade de representação processual, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: AgR-E-ED-RR - 127500-64.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 142500-16.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAVE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVANDRO STEFFEN, Advogado: Edi Janete Sturm, Agravado(s): DIBA IMPORTS, , Agravado(s): BRONX - DLJKMANS SCHOENEN B.V, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 211600-69.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIA EULALIA GOMES VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) não conhecer do recurso de embargos em relação aos temas "CEF - PCC - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - compensação" e "compensação - forma de apuração", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para restabelecer o acórdão regional em relação à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, ainda que por fundamento diverso. **Processo: E-ED-RR - 444400-63.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Embargado(a): JANETE TERRAS DE CAMPOS, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 224-48.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO COPACABANA ONE FLAT, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Agravado(s): GUSTAVO BALOD PEREIRA, Advogado: Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 582-32.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANISIA PRESTES RODRIGUES, Advogado: Edson de Mello, Embargado(a): SERRANO HOTÉIS S.A., Advogada: Janete Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, porque mal aplicada, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional (doc. seq. 1 - págs. 605-606), o qual deferiu o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, e responsabilizou a reclamada pelo pagamento dos honorários periciais fixados na sentença, porque sucumbente no objeto da perícia. **Processo: E-RR - 731-06.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Embargado(a): LUCIANO GONZALEZ ROSA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 894-68.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que manteve a condenação em horas in itinere, com integrações e reflexos, abatidos os valores já pagos a esses títulos. **Processo: E-Ag-AIRR - 97800-50.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Embargado(a): JOÃO DE OLIVEIRA TARTARINI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 108000-71.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SIMAS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 121800-91.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIO CESAR SOUZA MATOS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 131700-90.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERNESTO REMENKLAU E OUTROS, Advogado: Cláudio Gonsiorocki Momburu, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 163900-40.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): JOANA MARIA DE JESUS, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c art. 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 178900-84.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO CRISTIANO JUNIOR, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 205541-49.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 219200-75.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Carolina Franciosi Tatsch, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLIRCE ELLWANGER DE LIMA, Advogado: Antônio Carlos Schamann



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 226800-70.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c art. 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 239100-68.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): MARIA AMÉLIA PIRES SARMENTO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 317440-70.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SERGIO FREITAS MARIANTE, Advogado: Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo. **Processo: E-ED-RR - 845000-56.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIRLEI MOREIRA MACEDO NUNES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: André Luis Gorla, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 2191800-09.1996.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Advogado: Tamar Nanci Christmann, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ LUÍS DE LIMA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): MASTER - ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Embargado(a): ECCONSULT ENTERPRISE LIMITED, Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 247-97.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA RUBENILSA DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 397-30.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE GUEDES, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-A-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1140-27.2008.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): IRACI VIEIRA MENESES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 1150-20.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): FRANCISCO OSORIO DE CARVALHO RAMOS, Advogado: Rômulo Silveira da Rocha Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 4000-67.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSEFA LAVOR DE ARAUJO, Advogado: Francisca Neuma de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-RR - 24500-53.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): IZIDRO LUIZ CUNHA GULARTE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., , Agravado(s): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 38200-10.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ PINTO DA COSTA SORIANO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-RR - 78000-28.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANUEL LEONEL ARACATY LOBATO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-ED-RR - 168440-41.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Maria Amelia Souza Rocha, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): ROBERTO DE SOUZA MENDES, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 193500-21.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Amaral, Embargado(a): MARIA DAS DORES BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 19100-94.2004.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Embargado(a): LEO RUY BORGES SERRUYA, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-E-RR - 552-06.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): TIAGO ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 1377-36.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogado: MIONE DE FÁTIMA VAREJÃO CORTIZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 1452-84.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BUREMA BRANDÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular, a qual julgou indevida a progressão pretendida pelo reclamante, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 43900-28.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): ANA LUCIA BISPO DE LIMA, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: ALEXANDRE FAVA FIALDINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 47400-69.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANDREZA LOUZADA DANIEL, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 63200-40.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): MARIA APARECIDA CASA NOVA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 129500-48.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ETIBORR ESTAMPAS SERIGRAFICAS LTDA - EPP, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): LUCILENE LOURENCO DE SOUZA, Advogada: Mariza Souza Hilbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-RR - 187842-22.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO IDU MARQUARDT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 198800-18.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENGETUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-ED-RR - 200200-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GERALDO SEBASTIAO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da deserção, reconhecida na decisão monocrática proferida, e, em consequência, reapreciar o recurso de embargos. **Processo: E-RR - 742300-63.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VANTUIL CHARLES VIANA, Advogada: Perla Alves de Brito, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 1862100-48.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RONALDO VISINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 9950800-21.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO SOARES, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. **Processo: E-RR - 417-67.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOUGLAS DELMONDES DANTAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 550-59.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ MARCOS MEDRADO DOS SANTOS, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 697-13.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando aos agravantes a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1014-60.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-Ag-AIRR - 1237-36.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SEVERINO HONORIO SOBRINHO, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento da empresa, como entender de direito. **Processo: E-RR - 1436-36.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CACEMIRO MARTINS DA ROCHA FILHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1799-60.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GUIOTTI, Advogado: Francisco Pereira de Souza, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 25200-86.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CABLETECH CABOS LTDA, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): RODOLFO FERNANDES, Advogado: Celso Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 31900-88.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA MARLETE DE MORAIS SILVA, Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 64800-82.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Olegário Meylan Peres, Agravado(s): LUCIO PETEAN, Advogado: Aparecido dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 110600-10.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METAF INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: José Gil Cajado de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 138300-49.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA ALVES DE ARAUJO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO - ACOMP. PSIQUIATRICO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 153000-55.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS PRESTES ALVES, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao autor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: AgR-E-ED-RR - 197400-48.2007.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MÁRCIA YAMAZATO SOMEYA, Advogada: Karen Karam da Conceição, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Neste momento, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes.

Processo: E-ED-RR - 361-83.2012.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELENA FELIZARDA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Embargado(a): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AgR-E-RR - 513-21.2010.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DAVID WESLEY AMADO DUARTE, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 647-14.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO SOLONILDO AQUINO DA SILVA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Processo: E-RR - 882-94.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Henrique Leonardo Torres de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Advogado: Adriano Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-RR - 1049-54.2010.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): FRANCO RODRIGUES DE CASTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 1184-66.2010.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): MESSIAS BATISTA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1542-56.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JAEDER DE SOUZA FONSECA E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 2308-56.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KATIANE DANIELE KREUZ, Advogado: Nilson Marcelino, Advogado: Juliano Marcelino Freitas, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e deferir a aplicação das normas coletivas da tomadora e o pagamento de verbas salariais daí decorrentes, com ressalva de entendimento do Relator. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 13200-29.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROGÉRIO COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a comprovação do trajeto superior a 10 minutos diários seja apurada em liquidação da sentença. **Processo: E-RR - 97700-45.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FLAVIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o v. julgado regional, determinar o retorno dos autos à c. 8ª Turma, para análise do mérito do recurso de revista da reclamada, no tópico. **Processo: E-RR - 100700-97.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): JOSÉ CHRISOSTOMO SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 200579-52.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR REIS DA SILVA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por má-aplicação da Súmula 422 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 209000-02.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SADY PORTELA ORMONDE, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos por má-aplicação da Súmula nº 422 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 275800-51.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS E ALTERNATIVAS DE CASCAVEL PARANÁ - SIEMCEL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 177600-22.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEFFERSON GUERRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST e dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-RR - 235300-08.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MEDISSON SCHEREMETA, Advogado: Waldomiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 13000-13.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAGMAR BERNADETE CECCHIN BOLSONI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-ED-RR - 659300-52.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): ANA PAULA LEPREVOST GODOY, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "execução - substituição processual - sindicato - limites estabelecidos no título executivo - coisa julgada subjetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bente Corrêa, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 177/178 que negou provimento ao agravo de petição do sindicato exequente, ora embargado. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente, com ressalva, ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento pessoal; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada em 16-08-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 35941-05.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILSON PEREIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 119/139, que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais